

# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.137, DE 06 DE JUNHO DE 1.989.-

"Dispõe sôbre desafetação de área do domínio Público para o domínio Patrimonial".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Co-7 marca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que/ me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetada do domínio público para o domínio patrimonial uma área situada no Parque Residencial João Batista Costa Júnior, nesta cidade e Município de Tabapuã, destinada à área de lazer, constante de 4.100,11m<sup>2</sup> (quatro mil e cem vírgula onze metros quadrados), situada entre as Avenidas A e B, Conjunto Esportivo, lotes 1 - 2 e 3 da quadra A.-


**Artigo 2º** - À área citada no artigo anterior é destacada do Loteamento Parque Residencial João Batista Costa Junior, / matrícula 4.334, livro dois do Registro Geral do 2º CRIA de Catanduva.-

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias, inclusive de averbação junto ao cartório de registro imobiliário competente.-


**Artigo 4º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a implantar nesta área um Terminal Rodoviário de Passageiros, necessário ao atendimento de transportes coletivos inter-municipais, visando o projeto a ser fornecido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.-

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de junho de 1.989.-

  
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral